

## **CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**

O Município de Campos Novos - entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua: Expedicionário, nº 323, Centro Campos Novos - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74 neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral Sr. Vilmar Antônio Ferrão Junior, CPF 800.602.189-91, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **B&P CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.052.0006/0001-51, situada a rua Índio Pereira Ramos nº 85, Bairro Pinheiros, Otacílio Costa/SC, CEP 88.540-000, representado pelo seu representante legal o Sr. Adriani Muniz Boa Ventura, CPF 529.929.269-49, por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente contrato vincula-se ao **Processo Licitatório 139/2020 Edital da Tomada de Preço nº 15/2020**, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS – SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<i>Secretaria de Desenvolvimento Social, Família e Trabalho</i>
<b>Unidade:</b>	<i>Departamento Habitacional</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Implantação de Projetos Habitacionais</i>
<b>Despesa:</b>	<i>182 – 44.90.51.07</i>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

5.2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta, e não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. Este contrato será vigente até 31 de dezembro de 2021.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, de acordo com o Cronograma e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente executados e concluídos, segundo as aferições efetuadas pelo engenheiro fiscal da obra;

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão e entrega da NF.

7.3. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão

Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia da GFIP com a identificação da matrícula da obra, e relação nominal dos trabalhadores constantes na SEFIP e cópia da GPS recolhida na matrícula da obra.

7.4. Derevã obrigatoriamente conter no corpo da Nota Fiscal a descrição; Estado de Santa Catarina, emenda impositiva nº 1.299/2020.

7.5. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

7.6. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

7.7. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

8.1. Após a execução, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, por ocasião da execução final, após a fiscalização constatar a execução dos serviços em conformidade com os Projetos, especificações e normas contidas no presente contrato.

b) Definitivamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) após execução final e emissão de laudo de avaliação e inspeção favoráveis, elaborados pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Por execução final entende-se a conclusão da obra, estando essa em perfeito estado de funcionamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

I. No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início da obra ou para a conclusão final ou ainda para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, a partir do primeiro dia de atraso, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 15% (quinze por cento) do montante;

II. No caso de inexecução parcial multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III. Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias para início ou conclusão da obra ou ainda no caso de não substituição dos serviços que vierem a ser recusados, o contratado ficará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

c) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;

d) Oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;

- e) Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço;
- f) Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
- g) Efetuar a matrícula da Obra junto INSS, e apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, antes do recebimento definitivo.
- h) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início da execução de obra.
- i) Não transferir no todo ou em parte o objeto do Contrato, ressalvadas as subcontractações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- j) Obedecer aos prazos previstos para início e conclusão da obra, bem como o prazo estipulado para readequação dos serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da obra, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- k) A responsabilidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- l) A Contratada deverá manter no local da Obra, o Diário de Obras elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.
- m) Apresentar dados para o contrato, com Banco, agência e conta corrente, dentre outros.
- n) A empresa vencedora do certame deve encaminhar a ART de execução após a adjudicação.
- o) Apresentar anexa planilha de orçamento e cronograma.
- p) Após a emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá afixar no local da obra a Placa da Obra conforme padrão definido no subitem 6.2.1 do Memorial Descritivo

(arquivo anexo), devendo ser afixada num prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da autorização do contratante para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;
- e) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

12.2. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:

- a) Paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura;
- b) Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **Município de Campos Novos**;

12.3. No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos



dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

13.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único: A alteração do contrato por acréscimo ou supressão de quantidades em face de alteração de projetos ou de especificações será realizada a partir dos valores constantes da planilha apresentada na proposta, sempre observando os preços de mercado no momento da celebração do termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Campos Novos, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos Novos, 05 de janeiro de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**  
**CNPJ Nº 82.939.232/0001-74**  
**VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
**CONTRATANTE**

---

**B&P CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ Nº 07.052.0006/0001-51**  
**ADRIANI MUNIZ BOA VENTURA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_